

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA S.O.S COMUNIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO CARATER DURAÇÃO SEDE E FORO:

ART: 01º - A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA S.O.S COMUNIDADE, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 2003.

ART: 02º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

ART: 03º - A entidade tem sede na Rua Bahia, nº 06, 1º andar - Paripe - CEP :40.720-970, nesta capital.

ART: 04º - Fica eleito o foro de Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

FINALIDADES:

ART: 05º - A entidade tem como finalidade.

- Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados.
- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade.
- Defender os interesses dos associados e da comunidade.
- Incentivar o esporte e cultura em todas as suas formas.
- Aprimoramento moral, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade de Salvador por todos os meios lícitos e possíveis.
- Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social.
- Promover o desenvolvimento comunitário assistência a saúde, educação e judiciária.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO, E EXCLUSÃO:

ART: 06º - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas e jurídicas, que obtêm aprovação de seu nome pela diretoria da entidade.

ART: 07º - Podem entrar na associação as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições do Estatuto.

Parágrafo 1º - A entidade não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa, com direito empregatício e nem será considerada empregadora.

Parágrafo 2º - A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Parágrafo 3º - A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviços solidários parceria gratificadas ou convênios com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.



ART: 08º - A demissão dar-se-a a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART: 09º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer a assembléia Geral dentro do prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso terá efeito suspensivo ate a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro - A exclusão considerar-se-a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

ART: 10º O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART: 11º A admissão, o desligamento, demissão ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

ART: 12º O deveres do associado perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos ate que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o afastamento.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

ART: 13º É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

- a) Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens, e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- g) Pagar a entidade as contribuições estabelecidas neste estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

ART: 14º É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades.

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo.
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade.





Visto em 10/04/00





Handwritten initials and marks are scattered below the signatures.

- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade.
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos da Assembléia Geral.
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribuir lucros, vantagens, dividendo, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinada à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.
- f) A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com Órgãos Públicos;
- g) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

ART: 15º São órgãos da administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART: 16º A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com o parecer do conselho fiscal.
- II - Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocado para este fim ou extraordinariamente.

ART: 17º As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06(seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por segunda convocação com qualquer numero.

ART: 18º As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer numero.

ART: 19º As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, que escolhera os presentes, o Secretario que lavrará a Ata.

ART: 20º Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade.
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo.
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta.
- e) Reformar e dissolução do presente Estatuto, no momento em que seja necessário.
- f) Cumprir e fazer Cumprir o presente Estatuto.
- g) Aprovar o regimento interno da entidade.

ART: 21º Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretario, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

ART: 22º 1/5 (um quinto) dos associados quando cumprirem seus deveres e tiverem gozando dos seus direitos, poderão convocar Assembléia Geral, com condições para aprovar reforma e destituição, conforme art. 59, parágrafo único do código civil de 2002.



CAPITULO VIII

DA DIRETORIA:

ART. 23º - A Diretoria eleita em Assembléia Geral será composta de:

I - Presidente
IV - Tesoureiro

II - Vice - Presidente
V - Diretor Técnico

III - Secretário
VI - Supervisor

ART. 24º - A Diretoria é eleita por 05 anos, permitida a reeleição.

ART. 25º - A Diretoria exerce seu mandato ate a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

CAPITULO IX

COMPETENCIA DA DIRETORIA:

ART. 26º - A Diretoria compete:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia.
- Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for.
- Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela tesouraria, verificando sua exatidão, após o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmo.
- Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficara solidariamente responsável.
- Aplicar aos associados infratores, as penalidades prevista no estatuto.
- Encaminhar anualmente a aprovação da Assembléia, as contas referentes ao exercício findo devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
- Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame.
- Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

CAPITULO X

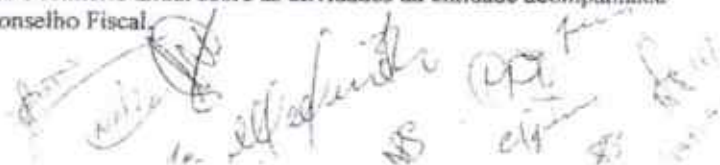
COMPETENCIA DO PRESIDENTE:

ART. 27º - Ao Presidente Compete:

- Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituído quando necessário, advogados, procuradores ou representantes.
- Executar e fazer cumprir o presente estatuto.
- Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- Convocar Assembléias Gerais.
- Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade.
- Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recebidos, títulos, encerrar contas bancarias em conjunto com o tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões.
- Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade.
- Vetar qualquer ato dos membros que não tenha o seu aval.
- Apresentar a Assembléia Geral e Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhada do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal.




Assinado


Assinado

ART. 28º - Ao Vice - Presidente Compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou sem impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 29º - Ao Secretário Compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso.
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para devida execução.
- c) Receber, responder e expor as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

ART. 30º - Ao Tesoureiro Compete:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente.
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a entidade.
- c) Encerrar o ano financeiro da entidade até o ultimo dia do mês de dezembro de cada ano.
- d) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo a diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento.
- e) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

ART. 31º - Ao Diretor Técnico Compete:

- a) Visitar, pesquisar e avaliar com antecedência, todos os espaços designados para realização dos eventos de qualquer natureza, determinando claramente data, local e horário, observando as condições e estrutura dos respectivos locais, repassando os seus planos de trabalho para a diretoria executiva para a devida análise e aprovação final.

ART. 32º - Ao Supervisor Compete:

- a) Supervisionar todos os trabalhos executados através de membros da entidade, enviando os respectivos relatórios a diretoria executiva para a devida avaliação e aprovação final.

CAPITULO XI

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 33º - A eleição para a diretoria e para o conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com as suas necessidades.

- a) O mandato do Conselho Fiscal será igual ao da diretoria, 05 (cinco anos) e será composto por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes.

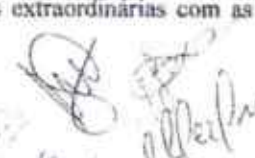
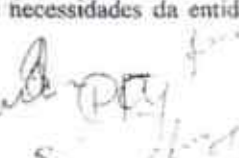
ART. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através de prestações de contas da Diretoria em exercício.
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral.
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.





13/05/2010


CAPITULO XII

DAS ELEIÇÕES:

ART. 35º- A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de votos abertos e democráticos, exclusivos aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com as suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição de Posse da Diretoria.

ART. 36º- Os candidatos deverão registra-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por três (03) candidatos figurantes na mesma.

ART. 37º- Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos a reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

ART. 38º- Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedia que o mesmo designasse dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da Entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 39º- As votações serão por voto aberto e não serão permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

I - Qualquer denuncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

II - Apurada a eleição, o Presidente proclamara os novos eleitos mandando que o secretario lavre a ata de Eleição posse.

III - No caso de renuncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPITULO XIII

DO PATRIMONIO:

ART. 40º - O Patrimônio da Entidade constitui-se de:

- a) Dos bens, moveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos.
- b) Das contribuições espontâneas.
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço.
- d) De qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPITULO XIV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

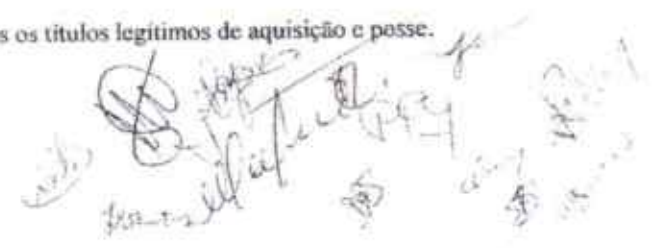
ART. 41º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços.
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e / ou jurídicas.

Parágrafo Único - O Patrimônio pode aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.




Assinado



ART. 43 - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial. Acompanhado das respectivas demonstração contábeis financeiras da entidade.

ART. 44 - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de toda formalidade legais vigente no País, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45º - Os casos omissos ou duvidosos do estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através da Assembléia Geral.

ART. 46º - A entidade não remunerada, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 47º - A entidade aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 48º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio regimento interno, regulamento, resolução elaboradas pela Diretoria.

ART. 49º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 50º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertida para entidade congênera registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 51º - As taxas de contribuições serão afixadas em Assembléia Geral.

ART. 52º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 53º - O presente Estatuto de Pessoas Jurídicas será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.



Salvador, 28 de janeiro de 2003



Dr. David Semedo Neto de Souza
ADVOCADO O.A.B. - 3A 15.125